

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Emenda Substitutiva nº 003/2021 ao Projeto de Lei (Complementar) nº 004/2021 – LDO – 2022.

I – Relatório:

Trata-se da Emenda Substitutiva nº 003/2021 ao Projeto de Lei (Complementar) nº 004/2021 – LDO – 2022, a qual substitui a redação do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 28 do referido Projeto de Lei que, por sua vez, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 do Município de Itaipava – LDO e dá outras providências.

Originalmente, a redação do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 28 do Projeto de Lei em destaque previam que:

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “p” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Com a substituição proposta pelos vereadores subscreventes da emenda em questão, os mencionados dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF)

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e obtenção de resultado primário positivo, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados na forma de Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

II – Fundamentação:

As Diretrizes para a Lei Orçamentária devem trazer segurança e transparência. A redação original do *caput* e dos parágrafos do art. 28 do projeto em análise autoriza a utilização da Reserva de Contingência para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Além disso, permite a reutilização, por simples ato do Executivo, dos recursos da reserva de contingência não utilizados até 1º de dezembro.

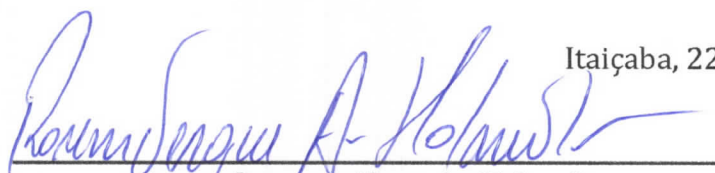
A Emenda em tela adequa o art. 28 ao necessário processo legislativo, para análise de eventual adequação na Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária.

III – Opinião:

Em face do exposto, opinamos pela votação e aprovação da Emenda Substitutiva de nº 003/2021.

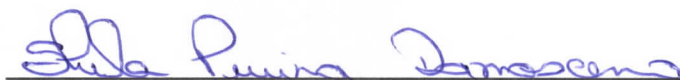
É o Parecer.

Itaipava, 22 de junho de 2021.



Rosembergue Alves de Holanda

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Sheila Pereira Damasceno

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

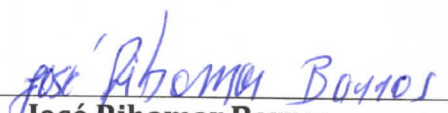


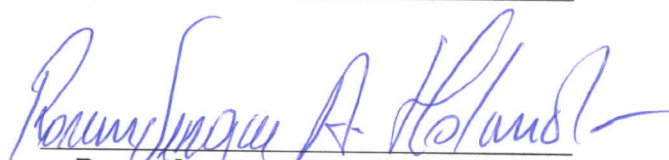
**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAÍÇABA**

**VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA
VOTAÇÃO AO PARECER:**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	Contra


José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF

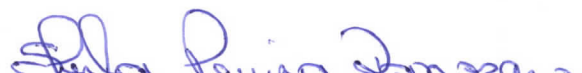

Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

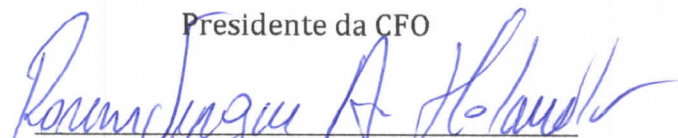

Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	Contra
Sheila Pereira Damasceno	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra


Luís Nilson Moreira Freitas
Presidente da CFO


Sheila Pereira Damasceno
Relatora da CFO


Rosembergue Alves de Holanda
Membro da CFO